



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 13/2026

Autoria: EXECUTIVO

IPORA, GO, 14 de Abril de 2026

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Iporá - Goiás.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Iporá-GO, constante do documento anexo, com vigência até o ano de 2035, com a finalidade de assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, compreendida como a faixa etária de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, constante do anexo, constitui parte integrante e indissociável deste diploma normativo, tendo sido elaborado mediante processo participativo, com a participação de órgãos públicos, conselhos de direitos e representantes da sociedade civil organizada, nos termos do documento técnico que o acompanha.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância compreende:

- I - princípios e diretrizes;
- II - diagnóstico da situação da primeira infância no Município;
- III - objetivos, metas e estratégias;
- IV - ações finalísticas;
- V - ações-meio;
- VI - diretrizes para a alocação de recursos financeiros;

VII - mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º As ações finalísticas referem-se às iniciativas diretamente voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, abrangendo, dentre outros aspectos:

- I - apresentação e contextualização da política municipal;
- II - análise territorial da primeira infância no Município;
- III - indicadores relacionados à primeira infância;
- IV - diagnóstico atualizado;
- V - definição de metas e estratégias;
- VI - monitoramento e avaliação;
- VII - relação de serviços e equipamentos socioassistenciais;
- VIII - referências.

§ 2º As ações-meio compreendem as iniciativas de suporte à implementação do Plano, incluindo:

- I - estratégias de comunicação;
- II - formação e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento à primeira infância;
- III - diretrizes para a alocação e gestão dos recursos necessários à execução do PMPI.

Art. 3º As ações previstas no PMPI de Iporá-GO deverão ser observadas na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como ações de natureza transversal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e participação social voltados à implementação e ao acompanhamento do PMPI.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal de Iporá-GO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Iporá-GO, instrumento de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período de até 6 (seis) anos de idade.

A proposição encontra fundamento direto no art. 227 da Constituição da República, que consagra o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança, impondo ao Estado o dever de assegurar, com precedência, políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento integral. Alinha-se, igualmente, às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Marco Legal da

Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelecem diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas intersetoriais destinadas a essa etapa do ciclo vital.

O Plano Municipal pela Primeira Infância, ora submetido à apreciação legislativa, constitui instrumento técnico de planejamento governamental, elaborado a partir de diagnóstico da realidade local e estruturado com base em metas, estratégias e indicadores, orientando a atuação integrada das políticas públicas municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores correlatos.

Destaca-se que o PMPI foi construído mediante processo participativo, com a contribuição de órgãos públicos, conselhos de direitos e representantes da sociedade civil organizada, o que lhe confere legitimidade democrática e aderência às necessidades concretas do território, em consonância com o modelo de gestão pública participativa preconizado pela legislação vigente.

A iniciativa possui natureza programática, conferindo respaldo normativo ao planejamento de longo prazo das ações voltadas à primeira infância, sem prejuízo de sua necessária integração aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao princípio da compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária.

Ressalte-se que a adoção de políticas públicas estruturadas para a primeira infância encontra respaldo em evidências científicas consolidadas, que demonstram que investimentos realizados nessa fase produzem impactos significativos e duradouros no desenvolvimento cognitivo, social e emocional, contribuindo para a redução de desigualdades e para a melhoria dos indicadores sociais do Município.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida necessária à institucionalização de política pública prioritária, orientada por planejamento técnico, integração intersetorial e compromisso com a proteção integral da criança, em consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO
Prefeita Municipal de Iporá-GO